



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 40/2024

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

Ao Sr.
KESLEY LUIS MORAES

Assunto: Informações Complementares

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0046620/2023-35].

Prezado,

Vimos por meio deste em atendimento ao requerimento de intervenção ambiental, protocolado sob o nº 2100.01.0046620/2023-35, informar que após análise da documentação do referido processo, este órgão ambiental se manifesta pelas seguintes ADEQUAÇÕES:

1. Apresentar laudo técnico, com respectiva ART, caracterizando o recurso hídrico que atravessa a área delimitada como compensação referente ao art. 31 da Lei 11.428/06, como um rio efêmero e não perene ou intermitente.
2. Apresentar a confirmação de que a área proposta como compensação referente ao art. 31 da Lei 11.428/06 já é reservada como área verde municipal oficialmente instituída, conforme informado em planta topográfica, documento SEI nº 90583926 (Área Verde 4 - Matrícula 2.008 - Prefeitura Municipal de Elói Mendes CNPJ: 20.347.225-0001-26). Caso não seja uma área verde municipal oficialmente instituída, apresentar declaração oficial da prefeitura neste sentido.
3. Apresentar nova planta topográfica do **Distrito Industrial**, com todo uso e ocupação do solo descrito em quadro de legenda com valores de área em hectare.

Deve-se delimitar, **obrigatoriamente**, toda área composta por Floresta estacional Semidecidual Secundária em estágio **MÉDIO** de regeneração, afim de comprovar o tamanho do remanescente de vegetação nestas características, mantidos no local.

4. Apresentar nova poligonal da área de compensação referente ao art. 31 da Lei 11.428/06, contendo os 30% de remanescente de Floresta estacional Semidecidual Secundária em estágio MÉDIO de regeneração. A área da poligonal atual é de 3123 m², inferior aos 30% informados nos estudos apresentados.

5. Apresentar **Requerimento para formalização de proposta de compensação florestal**, conforme Anexo I da Portaria IEF nº 30/2015.

6. Apresentar **Projeto executivo de compensação florestal Portaria IEF nº 99/2013**, conforme Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015.

7. Informar se existe algum termo de ajustamento de conduta firmado com o MP, caso exista, anexar ao processo.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Os Anexos I e II da Portaria IEF nº 30/2015 estão disponíveis para baixar no site: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/3321--compensacoes-por-intervencoes-ambientais>

Desta forma, para continuidade da análise deverá ser realizada adequação mediante apresentação dos documentos junto ao NAR de Poços de Caldas-MG, via plataforma SEI/MG de forma intercorrente ao processo 2100.01.0046620/2023-35.

Ante o exposto, caso não sejam protocoladas as informações solicitadas dentro do prazo máximo de 60 dias, contados a partir do recebimento deste, o processo será ARQUIVADO, nos moldes do Decreto nº 47.749/2019, art. 19, §2º.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 10/07/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92183192** e o código CRC **B404CB39**.